



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010 – PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 8.035, DE 2010**

Aprova o Plano Nacional de educação
dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ÂNGELO VANHONI

**EMENDA N.º /2011
(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

A Meta 4, do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em classes, escolas ou serviços especializados, públicos, comunitários, confessionais ou filantrópicos, sempre

2A4642A619



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns..

JUSTIFICAÇÃO

A modificação que ora propomos tem o objetivo de inserir as classes, escolas ou serviços especializados do campo das confessionais ou filantrópicas como *lócus* para a oferta o atendimento educacional especializado . Note-se que a proposta que ora fazemos está em consonância com a legislação em vigor e com as estratégias para a consecução da Meta 4, apresentadas no Substitutivo.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2011.

**Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)**

2A4642A619

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.